

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002125/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029476/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008713/2010-15
DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

BRASIL TELECOM S/A, CNPJ n. 76.535.764/0321-85, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JULIO CESAR FONSECA e por seu Diretor, Sr(a). MARCOS AURELIO FREIRE MENDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Operadores de Mesas Telefônicas e Telefonistas em Geral, Empregados em Concessionárias de Serviços de Transmissão de Dados em Telecomunicações; Empregados em Empresas de Telecomunicações, Operadores de Serviços Telefônicos Fixos Comutados Locais e de Longa Distância, Empregados em Empresas Telecomunicações Via Serviços Móveis Celulares Trabalhadores em Postos de Serviços de Telefonia, Trabalhadores em Empresas Provedoras de Internet, exceto o Aprendiz Técnico e o Estagiário**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O salário nominal percebido em 30.08.2009, dos empregados da Brasil Telecom S/A □ Filial PR serão reajustados a partir de 01.09.2009, de acordo com as faixas e percentuais abaixo descritos:

Faixas Salariais	% de Reajuste no Salário Nominal
Até - R\$6.000,00	4,2% (quatro vírgula dois por cento)
Acima de R\$6.000,01	não reajustar

Parágrafo Único - Não será concedido reajuste salarial para os empregados que, em 30.08.2009, percebiam salário nominal superior à R\$6.000,00 (seis mil reais).

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

A empresa efetuará o pagamento do salário dos seus empregados, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

A Empresa fica autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual, dos valores relativos e itens cujos custos são compartilhados pelos empregados. Os demais, como mensalidades sindicais, clubes de empregados e similares, poderão ser feitos, desde que previamente autorizados pelo empregado interessado, por escrito ou por meio eletrônico quando couber.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela referente a 50% do 13º salário relativo ao exercício de 2010, será efetuado em até o dia 23/12/2009 para todos os empregados da Brasil Telecom S/A □ Filial PR em plena atividade, inclusive os em gozo de férias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A empresa distribuirá mensalmente para todos os seus empregados, a partir 1º de setembro de 2009, inclusive àqueles que estejam em gozo de férias, 23 (vinte e três)

tíquetes refeição/alimentação, quantidade equivalente aos dias úteis do mês, considerando sempre a jornada de 2ª a 6ª feira.

Parágrafo Primeiro: Além dos empregados no efetivo exercício de suas atividades, farão jus ao benefício os empregados cuja licença por motivo de auxílio doença, ocorrer na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010, por período de até 30 (trinta) dias e licença maternidade enquanto perdurar a licença. Para os empregados afastados por Acidente de Trabalho ocorrido na vigência do referido acordo coletivo será mantido o benefício por até 90 dias.

Parágrafo Segundo: A Empresa descontará do empregado uma participação no valor do benefício, conforme tabela a seguir:

Tabela de Participação Trabalhador/Empresa	
Participação Mútua	
Trabalhador	Empresa
3%	97%

Parágrafo Terceiro: O valor facial unitário do Tíquete Refeição/Alimentação será: R\$18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Quarto: O regime de concessão do Tíquete Refeição/Alimentação está considerado no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT e não constitui verba de natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO- TRANPSORTE

A Empresa fornecerá vale transporte aos empregados que utilizam transporte público para comparecimento ao trabalho em sua jornada normal na forma da regulamentação própria.

Parágrafo Único Aos empregados que por exigência operacional em situação extraordinária, excepcionalmente necessitem se deslocarem da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência no horário compreendido entre 23 horas e 5 horas, a Empresa assegurará alternativa de transporte sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale-transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA , HOSPITALAR E ODONTOLOGICA.

A Empresa assegurará a prestação de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica aos empregados e seus dependentes, nos termos e condições do Plano de Saúde existente na Empresa.

Parágrafo Único - Os beneficiários do programa previsto no caput serão os empregados, cônjuge, companheiro(a), filhos e enteados, solteiros até 21 anos ou 24 anos quando estudante universitário, sem rendimentos, e maior inválidos (físico e mental) declarado judicialmente e sem rendimentos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa proporcionará assistência aos filhos de empregadas, mediante Auxílio Creche para crianças até três anos de idade inclusive; e Auxílio Pré Escola para crianças até 6 (seis) anos de idade inclusive, observadas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro - O valor dos auxílios consistirá no reembolso parcial das despesas com a manutenção da criança na creche/pré escola, limitada a R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais) mensais que será pago através de reembolso mediante comprovação da despesa.

Parágrafo Segundo - O valor dos auxílios para crianças acima de 06 (seis) meses, será compartilhado, participando a Empresa com 95% (noventa e cinco por cento) da despesa realizada ou do valor limite, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo Terceiro - Não serão devidos os auxílios nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

Parágrafo Quarto - Aplica-se às disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, reconhecida através de ato judicial.

Parágrafo Quinto - Poderá ser concedido a empregada créditos até o limite acima estabelecido, destinado ao pagamento de pessoas, Babá, para guarda do filho da empregada, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à Empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos, desde que comprovada a utilização de profissional contratado para este fim. Na forma da legislação previdenciária.

Parágrafo Sexto: A empresa descontará da empregada uma participação de 5% sobre o valor total do benefício.

Parágrafo Sétimo: O valor do auxílio Síndrome de Comprometimento Intelectual será de até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sem limite de idade, sem co-

participação do colaborador. Este benefício não será cumulativo com o Auxílio Creche.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa concederá para todos os seus empregados o benefício de Seguro de Vida em Grupo de forma compartilhada.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Empresa prestará assistência jurídica nas esferas policial, criminal e cível, aos empregados que, a serviço da Empresa e conduzindo veículos desta, se envolverem em acidentes de trânsito.

Parágrafo Único A assistência de que trata esta cláusula, não abrange casos de dolo, negligência, imprudência ou imperícia do empregado, o que deverá ser verificado por ocasião da sentença de 1ª. Instância do juízo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE EM ACIDENTE DE TRABALHO

No caso de morte em acidente de trabalho, excluindo-se os acidentes de trajeto, a Empresa pagará uma indenização especial compensatória no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao seu beneficiário, este definido na forma e pelos meios previstos no Código Civil Lei 10.406/2002.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADOS AGRANGIDOS NAS CONDIÇÕES DO TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA

Aos aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica TRCA, se aplicam exclusivamente as disposições das Cláusulas 4ª. e 19ª. do presente Acordo Coletivo de Trabalho, procedendo-se as regras do reajuste das aposentadorias acrescidas com as complementações com as referidas Fundações, a partir de 1º de setembro de 2010, mediante correção com os índices percentuais indicados na tabela abaixo, aplicáveis às respectivas faixas:

Faixas Salariais	% de Reajuste no Salário Nominal
Até - R\$6.000,00	4,2% (quatro vírgula dois por cento)
Acima de R\$6.000,01	não reajustar

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADOS BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS

Aos aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica □ TRCA e condições identificadas no Parágrafo Segundo desta, a Brasil Telecom S/A □ Filial Paraná concederá a partir de 01 de janeiro de 2010 até o término da vigência estabelecida neste Acordo em caráter excepcional o benefício de Cesta Básica no valor mensal de R\$ 171,00 (cento e setenta reais), através de crédito no cartão do benefício segundo as regras do PAT.

Parágrafo Primeiro: A Empresa descontará, mensalmente, uma co- participação do elegível no valor de R\$1,00 (um real).

Parágrafo Segundo: Esta condição é válida exclusivamente para os elegíveis ao TRCA com salários em 31.08.2009 de até R\$3.000,00 (três mil reais).

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O colaborador desligado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DIREITO DE DEFESA

A Empresa assegurará o Direito de Defesa a todos os empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar, a ser exercido mediante a apresentação de suas alegações, já no procedimento de apuração da falta, ou excepcionalmente no prazo improrrogável de três dias após ser notificado da punição.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a garantia de emprego ou remuneração, pelo período de 60 (sessenta dias) após o término da garantia prevista no ADCT □ Art.

10º. § II § b, da Constituição Federal/88.

Jornada de Trabalho § Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A Empresa concederá ausência justificada:

- a) De 03 (três) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes, ascendentes, irmão e pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos para casamento;
- c) 05 dias consecutivos por ocasião de nascimento de filho, considerando-se este benefício como licença paternidade nos termos do parágrafo único do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- d) 05 (cinco) dias consecutivos ao Pai adotante.

Parágrafo Único - O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica facultado o parcelamento das férias, a pedido do empregado e de acordo com a concordância da Empresa, em dois períodos (10/20 dias; 15/15 dias; 20/10 dias).

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ADOÇÃO

A colaboradora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro § No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 ano de idade, o período de licença será de 120 dias;

Parágrafo Segundo § No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 ano até 04 anos de idade, o período de licença será de 60 dias;

Parágrafo Terceiro □ No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 anos até 08 anos de idade, o período de licença será de 30 dias;

Parágrafo Quarto □ A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A empresa concederá a seus empregados quando o mesmo fizer opção no aviso de férias, um adiantamento no valor igual ao seu salário nominal que será ressarcido a empresa, em até 7 (sete) parcelas iguais e sucessivas após o primeiro mês do retorno das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

A empresa computará no cálculo das férias e do 13º salário, a média anual dos adicionais legais, que compõem a remuneração, habitualmente pagos durante o ano.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa se compromete em liberar, enquanto vigorar este Acordo, sem ônus para o Sindicato e sem prejuízo dos salários e demais vantagens dos cargos que exerciam a ocasião da liberação, 05 (cinco) empregados, dirigentes do SINTTEL/PR.

Parágrafo Único □ Caberá ao Sindicato a definição dos dirigentes a serem liberados, necessitando para tanto, informar o nome dos dirigentes para a Empresa, com antecedência mínima necessária de 30 dias antes do efetivo período de liberação, para que possa ser garantida a continuidade operacional das atividades sob a responsabilidade dos mesmos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO

Toda vez que o sindicato desejar estabelecer contribuição financeira em seu

benefício, deverá ser inserido no Edital de convocação de Assembléia, item específico sobre o assunto para deliberação desta, sendo que tais contribuições serão repassadas ao sindicato dentro dos prazos legais.

Parágrafo Primeiro: Ficará assegurado aos empregados o direito de oposição às contribuições de que trata a presente cláusula, mediante manifestação por escrito, dirigida ao sindicato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da aprovação dos descontos em Assembléia, ressalvados os casos de afastamentos.

Parágrafo Segundo: No caso de mensalidades de seus associados, descontadas em Folha de Pagamento, a empresa se compromete a repassar o valor para o SINTTEL-PR no mesmo dia em que for efetuado o pagamento aos seus empregados.

Parágrafo Terceiro: A empresa encaminhará, sempre que solicitado, relação contendo nomes, matrículas e o valor descontado, ou não, dos empregados sindicalizados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa permitirá a divulgação, em seus quadros de avisos da filial acima identificada, de comunicados de interesse geral da categoria, que deverão ser previamente encaminhados à área responsável pelas atividades de relações trabalhistas da Empresa, ficando a cargo desta a afixação em locais de fácil visualização e trânsito para os empregados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP:

As partes, na vigência deste acordo a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical (CCP) que trata o artigo 625 das Consolidações das Leis do Trabalho, com representação da entidade sindical, cujos termos de funcionamento e demais ajustes

são regulados por instrumento próprio.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente acordo coletivo de trabalho abrange a todos os colaboradores da Brasil Telecom S/A □ Filial PR, em efetivo exercício em 01 de setembro de 2009, na base territorial do Sinttel-PR e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, exceto o Aprendiz Técnico e Estagiário, a não ser quando diferentemente explicitado.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO
ESTADO DO PARANA

JULIO CESAR FONSECA

Diretor

BRASIL TELECOM S/A

MARCOS AURELIO FREIRE MENDES

Diretor

BRASIL TELECOM S/A

ANEXOS

ANEXO I - JORNADA DE TRABALHO

ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Jornada de Trabalho abrange a todos os empregados da Brasil Telecom S/A. □ Filial PR em efetivo exercício, em 01 de dezembro de 2009, na base territorial do SINTTEL □ PR, e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, exceto o Menor Aprendiz e Estagiário, a não ser quando diferentemente explicitado.

JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos empregados da Empresa é de 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta-feira, decorrente da liberação do trabalho aos sábados.

Parágrafo Primeiro: Para apuração da remuneração de horas extras, horas de sobreaviso, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será

considerado o divisor de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo Segundo: O regime semanal de 40 horas não caracteriza redução de jornada, sendo facultado à Empresa o cumprimento da jornada integral pelos empregados.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que por força de Lei, tenham direito a jornada reduzida de trabalho, terão jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, de segunda a sábado. O divisor, nesse caso, para apuração de valores unitários de horas, será de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Quarto - A duração da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas extras em número não excedente a 02 (duas) horas diárias, sendo as horas trabalhadas de segunda-feira a sábado, com acréscimo de 50% e as horas extras realizadas aos domingos e feriados remunerados com adicional de 100% do valor da hora normal.

Parágrafo Quinto - A compensação das horas poderá ser realizada de segunda-feira à sexta-feira, facultado o sábado ou o domingo para aqueles que trabalham em escala de revezamento e serão compensadas preferencialmente no início da semana.

Parágrafo Sexto - As horas a compensar obedecerão à relação de 1 (uma) para 1,20 (uma e vinte), ou seja, para cada hora a compensar serão acrescidos 12 minutos, independente do dia da semana e horário em que forem compensadas. As horas destinadas para compensação e que não forem compensadas, quando do pagamento, obedecerão a relação de 1 (uma) para 1 (uma).

Parágrafo Sétimo - As horas serão compensadas por comum acordo entre o empregado e o seu gestor, segundo interesse comum por necessidade operacional da empresa ou conveniência da folga por parte do empregado, e serão registradas no cartão de ponto mensal que será assinado pelo empregado e empresa.

Parágrafo Oitavo. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso do empregado.

SOBREAVISO: A Brasil Telecom S/A. Filial PR poderá designar empregados para permanecerem em regime de sobreaviso, inclusive aos sábados, domingos e feriados, os quais farão jus ao pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: Os empregados enquadrados nesta cláusula serão designados pela Brasil Telecom S/A. Filial PR, mediante escala e convocação oficial, por escrito, onde estará especificado o período de duração do sobreaviso.

Parágrafo Segundo: A partir da convocação do empregado para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada normal de trabalho, e no período de sobreaviso, haverá a remuneração de horas extras no efetivo exercício, conforme as regras estabelecidas nas Cláusulas 2ª, 4ª e 8ª deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Não restará caracterizado como horas de sobreaviso o fato do empregado ser chamado para prestar serviços de urgência, quando estes não decorrerem da obrigatoriedade de permanência em sua residência, bem como pelo fato dos empregados portarem equipamentos de localização (pagers, bips, celulares,

etc.), que quando cedidos pela empregadora, serão considerados para todos os efeitos legais como ferramenta de trabalho. O pagamento das horas extras somente ocorrerá a partir do momento da convocação formal para o trabalho, fora do horário normal de trabalho do empregado.

Parágrafo Quarto: O Regime de Sobreaviso não constitui violação ao disposto no Art. 66 da CLT.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias realizadas pelo empregado serão remuneradas, com o adicional de 50% superior ao da hora normal não acrescida de outros adicionais, conforme preceitua o Art. 59, § 1º, da CLT. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por critério da empresa, for utilizado o preceito do Art. 59, § 2º, da CLT, nos moldes acordados e estabelecidos pelas partes neste Acordo Coletivo de Jornada de Trabalho.

ADICIONAL NOTURNO:

O adicional noturno será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal e, somente será pago no período compreendido entre 22:00 horas e 5:00 horas, computando-se cada hora noturna como de 52 minutos e 30 segundos.

HORÁRIO FLEXÍVEL DE TRABALHO:

A não ser quando diferentemente estabelecido pela empresa, o horário habitual de trabalho poderá ser flexibilizado, sendo transformado em horário móvel, de forma a permitir a administração, pelos empregados, dos horários, em consenso com o gestor, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades, no período compreendido entre 08:00 horas e 17:00 horas, para os empregados com carga horária semanal de 40:00 horas.

Parágrafo Primeiro: A apuração e o controle de frequência dos empregados serão feitos por marcação eletrônica, somente sendo permitida a permanência nas dependências da empresa, além do horário móvel de trabalho e inclusive no intervalo destinado ao repouso durante a jornada, com a prévia autorização do gestor.

Parágrafo Segundo: Para fins de pagamento de horas extras, em casos eventuais de imperiosa necessidade do serviço, será admitida a prorrogação da jornada diária de trabalho fora do horário flexível mediante o reconhecimento formal dessas horas pelo gestor.

Parágrafo Terceiro: O intervalo para alimentação dos empregados com jornada de 40 horas será de no mínimo 1:00 hora obrigatoriamente usufruído no curso da jornada de trabalho, no período compreendido entre 11:45 horas e 14:45 horas.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA:

A empresa manterá um sistema de registro automático de frequência em que mensalmente serão registrados os fatos relacionados à presença e/ou ausência do empregado ao trabalho, inclusive os apontamentos referentes à:

- Adicional de horas extras;
- Adicional noturno;
- Adicional de sobreaviso;
- Expediente normal;
- Faltas;
- Atrasos;
- Outros tipos de ausências legais;
- Compensações.

Parágrafo Único. Após a efetiva implantação do sistema de registro de frequência, o empregado poderá requerer ao sistema, a qualquer momento, informações referentes a sua jornada de trabalho, horas extras, adicionais e compensações.

COMPENSAÇÃO DE HORAS:

Será mantido na empresa um sistema de compensação de horas, nos termos do artigo 59 da CLT, e legislação vigente, com controle individualizado do saldo de horas trabalhadas por empregado, o qual funcionará nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Para cada hora trabalhada em sobrejornada, no sistema de compensação de horas, de 2ª a 6ª-feira, a empresa adotará, obrigatoriamente, o seguinte critério:

- 50% (cinquenta por cento) da hora realizada será paga com acréscimo de 50% da hora normal e os outros 50% (cinquenta por cento) serão destinados a crédito em favor do empregado, de acordo com os procedimentos do sistema de compensação de horas.

Parágrafo Segundo □ Ficam excluídos do sistema de compensação, os trabalhos extraordinários realizados em sábados, domingos e feriados, devendo as horas extraordinárias correspondente aos sábados ser pagas diretamente ao empregado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal e as horas correspondentes aos domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento) da hora normal.

Parágrafo Terceiro □ O prazo máximo para compensação das horas registradas no sistema de compensação de horas será de 6 (seis meses). Ao final deste período não

havendo a compensação, as horas positivas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento). O prazo para o empregado compensar as horas negativas no sistema de compensação de horas será de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarta - As horas extras que não forem creditadas para compensação, serão pagas juntamente com o salário mensal e seu valor terá como base de cálculo o salário hora do mês do efetivo pagamento com o acréscimo devido conforme cláusula quarta.

VIGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Jornada de Trabalho vigorará pelo período de 01/12/2009 a 31/10/2010 substituindo todos os Acordos, Dissídios e/ou Convenções Coletivas anteriormente vigentes e celebradas pelas partes aqui representadas.

ANEXO II - TRANSIÇÃO DA CARREIRA PROFISSIONAL

TRANSIÇÃO DA CARREIRA PROFISSIONAL

A partir de 1º de dezembro de 2009, o empregado das empresas Brasil Telecom S/A LTDA Filial PR que for desligado sem justa causa e atender as condições mencionadas abaixo a empresa concederá as condições especiais a seguir:

Tempo de Empresa	Salário Nominal	Plano Médico*
>= 10 < 15 anos	0,5 (meio)	3 (três) meses
>= 15 < 20 anos	1,0 (um)	6 (seis) meses
>= 20 anos	1,5 (um e meio)	6 (seis) meses

(*) A prorrogação do plano médico se dará pelo período indicado acima a partir da efetiva data do desligamento do empregado.

Este compromisso só terá força vinculatória apenas no caso da assinatura e homologação do Acordo Coletivo do Trabalho 2009/2010 da Brasil Telecom S/A LTDA Filial PR e terá a vigência até 31/10/2010.

ANEXO III - AUXÍLIO MEDICAMENTOS

São as seguintes as condições estabelecidas para o **Benefício Medicamentos**:

1 - AUXÍLIO MEDICAMENTOS

Será concedido a partir de 1º de fevereiro de 2010 aos colaboradores e aos

aposentados das empresas Brasil Telecom S/A, 14 Brasil Telecom Celular S/A e Brasil Telecom Comunicação Multimídia LTDA □ Filial PR abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica □ TRCA, o benefício Auxílio Medicamentos no valor Anual de R\$825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) por grupo familiar, limitado a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) de compra ao mês (familiar).

A Empresa descontará do empregado uma participação do valor do benefício, conforme tabela a seguir:

Tabela de Participação Empregado/Empresa		
Faixa Salarial	Participação Mútua	
	Empregado	Empresa
Até R\$ 1.000,00	20%	80%
R\$ 1.000,01 a R\$ 3.500,00	30%	70%
Acima de R\$ 3.500,00	40%	60%

2 - AUXÍLIO MEDICAMENTOS PARA DOENÇAS CRÔNICAS

A partir de 1º de fevereiro de 2010, aos colaboradores e aos aposentados das empresas Brasil Telecom S/A, 14 Brasil Telecom Celular S/A e Brasil Telecom Comunicação Multimídia LTDA □ Filial PR abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica □ TRCA que for portador de doença crônica abaixo descrita, terá o valor depositado mensalmente no seu cartão *Funcionalcard*, em conformidade com a doença existente e Laudo Médico. Este custo será pago integralmente pela empresa, sem a participação do empregado.

Para participar deste benefício o empregado deverá apresentar Laudo específico ao médico da empresa comprovando a doença crônica, em conformidade com as regras do Programa e conforme descrição abaixo:

DOENÇAS CRÔNICAS	Valor
Doenças cardiovasculares crônicas: hipertensão arterial crônica, ICC, arritmias, coronariopatias.	170,00
Insuficiência Renal Crônica.	120,00
Diabetes tipo I (congenita)	150,00
Diabetes tipo II (adquirida)	100,00
Diabetes Especial (gestacional - período)	160,00
DPOC □ Doença pulmonar obstrutiva crônica	80,00

Câncer	240,00
Glaucoma	60,00
Metabólica □ Reposição Hormonal (masc/fem/tiroidiano)	50,00
Neuro □ (Epilepsia, Miastenia, Parkinson)	50,00
Dislipemia □ (colesterol elevado)	50,00

Este compromisso só terá força vinculatória apenas no caso da assinatura e homologação do Acordo Coletivo do Trabalho 2009/2010 das empresas Brasil Telecom S/A, 14 Brasil Telecom Celular S/A e Brasil Telecom Comunicação Multimídia LTDA □ Filial PR, e terá a vigência até 31/10/2010.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .